



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 443/05

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 17 de Março de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 3 2 5 – Dispões sobre: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, OBJETIVANDO FIRMAR PARCERIA COM A SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES – SUTACO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

nam/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 3 3 2 5

(17 de Março de 2.005.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, OBJETIVANDO FIRMAR PARCERIA COM A SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES – SUTACO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal Propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo o estabelecimento de cooperação com a Secretaria do Estado de Emprego e Relações do Trabalho, objetivando firmar parceria com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, para a difusão e a promoção do artesanato paulista com o desenvolvimento de ações que permitam identificar e quantificar artesãos em nosso Município, bem como, as matérias-primas e técnicas utilizadas e as formas de organização e tipologias de artesanato, mediante a formação de agentes de cooperação que atuarão como interlocutores nas relações SUTACO, Prefeitura e artesãos, de acordo com a cópia da minuta do Termo de Cooperação que acompanha a presente propositura.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiero seja a matéria de que trata a presente Propositura apreciada em Regime de Urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4055/05 (17 de Março de 2.005)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, OBJETIVANDO FIRMAR PARCERIA COM A SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES – SUTACO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, objetivando firmar parceria com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, para o desenvolvimento de ações que permitam identificar e quantificar artesãos em nosso Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 17 de Março de 2005.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nc

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 18/04/05
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE



TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES - **SUTACO** E A PREFEITURA MUNICIPAL DE **CAIEIRAS** VISANDO A DIFUSÃO E A PROMOÇÃO DO ARTESANATO PAULISTA.

Aos **QUINZE** dias do mês de **FEVEREIRO** de **DOIS MIL E CINCO**, nesta cidade de São Paulo, de um lado a SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES, doravante denominada **SUTACO**, sediada à Rua Boa Vista, 170 – 3º andar Bloco II e III, neste ato representada por seu Superintendente **DR. MIGUEL DEL BUSSO**, e do outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE **CAIEIRAS**, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo(a) **Prefeito(a) Municipal DR(A). NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA** resolvem de comum acordo, com base no artigo 4º do decreto 40.722, de 20 de março de 1996, com as alterações introduzidas pelo decreto 45.059, de 12 de julho de 2000, firmar o presente instrumento de **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a difusão e a promoção do artesanato paulista com desenvolvimento de ações que permitam identificar e quantificar artesãos, matérias-primas e técnicas utilizadas, bem como formas de organização e tipologias de artesanato, mediante a formação de **agentes de cooperação** que atuarão como interlocutores nas relações SUTACO, Prefeitura e artesãos.

Cláusula Segunda – DAS COMPETÊNCIAS

I – Compete a SUTACO

1- Dar treinamento para, no mínimo, dois servidores da Prefeitura que serão os **agentes de cooperação**, capacitando-os para o serviço de cadastramento e das possíveis ações oriundas do implemento das culturas típicas do artesanato local. Os **agentes de cooperação** serão treinados e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho
Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades



orientados segundo critérios estabelecidos pela Divisão de Estudos e Projetos da SUTACO.

2- **Remeter as carteiras de identidade** de artesão para a Prefeitura, no **prazo de 40 (quarenta)** dias contados do recebimento, na Seção de Cadastro, de cada remessa de fichas de cadastro.

3- Realizar, quando necessário, diligência "in loco" para verificar a adequação do cadastramento e das demais ações.

4- Fornecer material de cadastramento necessário e orientação técnica sobre artesanato, bem como, material de informação e comunicação visual (banners, faixas, etc).

5- Realizar anualmente encontro de **agentes de cooperação** a fim de nivelar informações e promover a interação entre os municípios.

II – Compete a Prefeitura

1- Enviar mediante ofício de apresentação e na data agendada, dois ou mais servidores municipais (efetivos) que serão treinados como **agentes de cooperação** e terão a função de realizar o cadastramento de artesão e as demais ações pertinentes ao setor artesanal, intermediando as relações entre SUTACO, Prefeitura e os artesãos.

2- Realizar **gratuitamente** o cadastramento dos artesãos residentes no Município, aplicando os critérios estabelecidos pela SUTACO.

3- Enviar **periodicamente** para a Divisão de Estudos e Projetos da SUTACO, original de cada **ficha de cadastro** realizado e informar sobre os programas de artesanato em desenvolvimento no Município.

4- Responsabilizar-se pela utilização e destinação correta de todo material recebido da SUTACO, bem como, a devolução do mesmo quando da exclusão ou saída do agente de cooperação, que deverá ser confirmado, sempre, através de Ofício assinado pelo Prefeito Municipal e encaminhado ao superintendente da SUTACO.

5- Disponibilizar informações e dados que possibilitem o bom andamento desta cooperação e, conseqüentemente, do fomento do setor artesanal no Município.



Cláusula Terceira – DO PRAZO

O presente termo de cooperação é firmado pelo prazo de até **2 (dois) anos**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo. Sempre por ofício assinado pelo senhor prefeito e enviado ao superintendente da SUTACO.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS

As despesas resultantes dos serviços de cadastramento correrão por conta de cada uma das partes pactuantes, por intermédio da dotação dos respectivos orçamentos, dispensando-se a destinação de qualquer recurso especial.

Cláusula Quinta – DA DIVULGAÇÃO

A Prefeitura fica obrigada a consultar a SUTACO, previamente e por escrito, por ocasião da realização de eventos (feiras, exposições, pontos de vendas de artesanato e outros) cujo motivo esteja fundado na parceria ora firmada.

Cláusula Sexta – DAS PROIBIÇÕES

É vedado a Prefeitura, aos **agentes de cooperação**, bem como aos artesãos cadastrados, a utilização do nome da SUTACO, sem autorização escrita da Superintendência.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes, quando houver interesse de uma delas devendo, neste caso, haver comunicação por escrito à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias. O desinteresse da Prefeitura em realizar os serviços objeto deste Termo, caracterizado por três meses de inércia, implicará na rescisão automática, devendo outro ser firmado mediante nova solicitação por escrito devidamente justificada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho
Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades



Cláusula OITAVA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos e quaisquer dúvidas do presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de **FEVEREIRO** de 2005.

MIGUEL DEL BUSSO
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA
DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES - SUTACO

NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Testemunhas:

1. nome:
RG:

2. nome:
RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº. 4.055/2005, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CELEBRAR CONVENIO QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

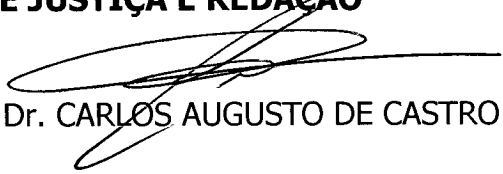
Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 4055/2005.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2005.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: Dr. CLEBER FURLAN


MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

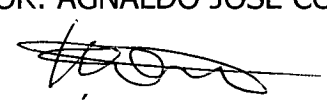
Estado de São Paulo

(continuação do parecer conjunto das comissões de just e red e fin e orç – PL4 055/2005)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PRESIDENTE: PAULO DO CARMO MONTEIRO

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS


MEMBRO: HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO